



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 1/2017

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, o presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável é designado pelo Conselho de Ministros para exercer funções durante o período de três anos, com possibilidade de renovação.

Tendo terminado o mandato do atual presidente daquele órgão consultivo, o qual foi renovado pela Resolução n.º 14/2010, de 6 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, e pela Resolução n.º 29/2013, de 16 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro, justifica-se proceder a uma nova renovação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, no que se refere à prorrogação automática do mandato até nova designação.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, e da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Renovar a comissão de serviço do Prof. Doutor Mário João de Oliveira Ruivo no cargo de presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 6 de novembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota Curricular

Mário Ruivo

Mário Ruivo (n. 1927) é reconhecido como um dos pais do novo regime do Oceano, e da integração deste nos objetivos de um desenvolvimento sustentável. Foi Professor Catedrático Convidado da Universidade do Porto/Instituto Abel Salazar. Para além de atividades de investigação e ensino, o seu percurso tem sido marcado por um papel de liderança na cooperação em assuntos do mar e ajustamento conexos das instituições europeias e internacionais e na sensibilização de governos e opinião pública ao imperativo de uma governação responsável do Oceano.

Biólogo, Universidade de Lisboa, Doutor Honoris Causa Universidade dos Açores, desempenhou cargos de direção no sistema das Nações Unidas, nomeadamente na FAO (1961-74), tendo sido Secretário da COI/UNESCO e, ulteriormente, Vice-presidente daquela organização. Como Conselheiro Científico da EXPO'98 e Membro/Coordenador da Comissão Mundial Independente para os Oceanos, contribuiu para a promoção do envolvimento informado dos cidadãos na governação dos assuntos do Mar.

Participou no processo respeitante ao estabelecimento, em Lisboa, da European Maritime Safety Agency (EMSA, 2002) e foi promotor e Presidente (2002-08) do European Centre for Information on Marine Science and Technology (EurOcean) que visa a comunicação entre organizações de investigação europeias e utentes a par do reforço da literacia e cultura do mar.

Como membro do European Marine Board tem estado envolvido em iniciativas visando reforçar o crescimento azul, sustentável, preconizado pela UE.

Ativista de causas cívicas, foi presidente do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar.

Presidente do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desde a sua criação.

Autor de publicações sobre Oceanografia, Governação e Cooperação em Assuntos do Oceano.

310156309

Resolução n.º 2/2017

Nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Entidade Nacional para os Mercados dos Combustíveis, E. P. E. (ENMC, E. P. E.), aprovados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, conjugados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, os membros do Conselho de Administração da ENMC, E. P. E., são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros.

Com as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 7/2012, de 26 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro, e n.º 17/2013, de 27 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho, respetivamente, foram nomeados o presidente e vogal do conselho de Administração, da ENMC, E. P. E.

Nos termos dos artigos 7.º e 15.º dos Estatutos da ENMC, E. P. E., e do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, respetivamente, o mandato é exercido pelo prazo de três anos e os mandatos coincidentes, facto pelo qual o mandato de presidente do Dr. Paulo Jorge Leal da Silva Carmona e o mandato de vogal do Dr. José Manuel da Silva dos Reis, já verificaram o seu termo, estando os seus titulares a assegurar as respetivas funções até à efetiva substituição, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º dos Estatutos da ENMC, E. P. E.

Considerando que o licenciado Filipe Rodrigues Meirinho possui a idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público adequados para o exercício das funções de gestor público, em particular de presidente do conselho de administração da ENMC, E. P. E.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Entidade Nacional para os Mercados dos Combustíveis, E. P. E., aprovados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Economia, Filipe Rodrigues Meirinho, para o cargo de presidente do conselho de administração da Entidade Nacional para os Mercados dos Combustíveis, E. P. E. (ENMC, E. P. E.), até à efetiva extinção desta entidade, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Declarar a cessação das funções de Paulo Jorge Leal da Silva Carmona, com efeitos imediatos, por termo do mandato, do cargo de presidente do conselho de administração da ENMC, E. P. E.

3 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

7 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota Curricular

Filipe Rodrigues Meirinho

Licenciatura em Direito;

Pós-graduação em Direito da Concorrência e Regulação na UE.

Percurso profissional relevante

Diretor da Unidade de Produtos Petrolíferos da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E. P. E. (atual);

Diretor de Serviços da Qualidade e Diretor do Laboratório de Metrologia de Lisboa — Direção da Economia de Lisboa e Vale do Tejo;

Diretor da Unidade Nacional de Operações — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE;

Inspetor-diretor (Diretor Regional) da Direção Regional do Algarve e do Alentejo — ASAE;

Inspetor-Chefe/Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Divisão de Fiscalização e Investigação (área alimentar) — ASAE;

Chefe de Divisão de Fiscalização e Investigação da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo — ASAE;

Jurista do Gabinete Técnico de Apoio da ASAE;

Técnico Superior — Direção-Geral de Viação;

Jurista da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública;

Advogado (com pedido de suspensão ativo);

Professor convidado na Universidade Autónoma de Lisboa no Curso de Pós-graduação em Gestão e Direção de Segurança;

Formador em diversas ações e orador em congressos e seminários na área da sua especialidade.

310156211

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 486/2017

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 23 de dezembro de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 8062/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 122, 2.ª série, de 28 de junho, para desempenho de funções no Departamento de Assuntos Jurídicos:

Candidatos aprovados:

Carla Cristina da Silva Ferreira — 11,1 valores;

Candidatos não aprovados:

Ana Alexandra Ferreira Gaspar — a);

José Luís dos Santos Moreira — b);

Marta Maria dos Reis Pires — b);

Sara Regina Fernandes Costa — b);

Requisitos de exclusão:

a) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

b) Excluído, por não ter comparecido à realização do método de seleção, Prova Escrita de Conhecimentos;

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobreoministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentosconcurais.aspx>

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

29.12.2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

210139859

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura

Portaria n.º 14/2017

Na prossecução das suas atribuições e conforme estipulado na Lei do Cinema e do Audiovisual (Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio), que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., doravante ICA, dispõe de diversos programas de apoio financeiro a projetos do sector cinematográfico e audiovisual, que incidem desde a área de produção cinematográfica e audiovisual, passando pela promoção, distribuição, formação e outras atividades afins relacionadas com o sector cinematográfico e audiovisual.

Os sistemas aplicativos que suportam a atividade administrativa do ICA são aplicações desenvolvidas de raiz, por forma a dar resposta às especificidades da atividade administrativa do ICA e do sector cinematográfico e audiovisual.

O conjunto de aplicações presentemente em uso foi implementado em 2004, tendo já ultrapassado a sua vida útil dada a linguagem informática incompatível com os novos sistemas de interação da administração pública e dos agentes de auditoria e demais interlocutores do ICA. Sendo uma solução de curta duração a criação de complementos (*patches*) que permitam manter em funcionamento os atuais sistemas, foi opção estratégica do instituto criar uma só plataforma que agregue todas as atividades de suporte e reporte, criada de raiz, em linguagem aberta para permitir a constante evolução e atualização.

O sistema compreenderá o desenvolvimento de vários módulos designadamente: registo de entidades e de obras; gestão, seleção e avaliação de candidaturas; gestão dos apoios financeiros; gestão das bilheteiras; gestão da icateca, videoteca e filmoteca; gestão da documentação; gestão das obrigações de investimento; gestão e controlo da receita do ICA e comunicação com o sistema financeiro e contabilístico do ICA.

Estando prevista a abertura de um procedimento aquisitivo para a contratação de serviços de desenvolvimento e implementação do sistema integrado de gestão do ICA (*eICA*) no domínio da atividade deste Instituto, tendo por base a desmaterialização e otimização dos processos assim como as orientações estratégicas da AMA de gestão, de forma a desburocratizar e agilizar os procedimentos internos e melhorar a qualidade do serviço prestado, prevê-se que o encargo orçamental global decorrente do contrato seja de € 660 000,00 acrescido de IVA à taxa legal, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2016 a 2021, tornando-se assim necessária a autorização da extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, delegadas nos termos do Despacho n.º 6692/2016, de 9 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica o ICA autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do sistema integrado de gestão do ICA (*eICA*), que não podem exceder os montantes seguintes:

	Valores S/ IVA	Valores C/ IVA
2016	€ 88 000,00	€ 108 240,00
2017	€ 220 000,00	€ 270 600,00
2018	€ 189 000,00	€ 232 470,00
2019	€ 54 500,00	€ 67 035,00
2020	€ 54 500,00	€ 67 035,00
2021	€ 54 000,00	€ 66 420,00
<i>Total</i>	€ 660 000,00	€ 811 800,00